

## CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Companhia Aberta

## CNPJ/ME 02.998.611/0001-04 NIRE 35300170571

## Ata da 353ª Reunião do Conselho de Administração

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 28 de outubro de 2019, às 12h, por meio eletrônico, conforme faculta o art. 21, §§ 2º e 3º do estatuto social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia").

**Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e do Estatuto Social da Companhia.

**Presenças:** Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

**Mesa:** Bernardo Vargas Gibsone – Presidente; Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti – Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

## Ordem do Dia e Deliberações:

(i) Deliberar sobre (1) a realização da 8ª (oitava) emissão ("Emissão"), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("Debêntures"), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"),





sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo); (2) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (3) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. O Conselho de Administração da Companhia decide aprovar, por unanimidade dos presentes:

- 1. A realização da 8ª (oitava) emissão pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 (observado inclusive o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400), do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições:
- (i) **Número da Emissão**: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida);
- (iii) **Data de Emissão das Debêntures**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>");
- (iv) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série")



- e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("<u>Debêntures da Quarta Série</u>"), não poderá exceder a quantidade prevista no item (v) a seguir;
- (v) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas;
- (vi) **Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");
- (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da LSA, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (viii) **Conversibilidade e Permutabilidade**: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra companhia;
  - Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures (ix) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) para as Debêntures eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balção ("B3"), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;





- Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série") e o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;
- Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas (xi) para (i) distribuição no mercado primário (a) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 -Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("<u>CETIP21</u>"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de Debêntures custodiadas pagamento liquidados financeiramente e as eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;
- (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), à Remuneração (conforme abaixo definida) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor



Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do escriturador;

- Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos: a (xiii) totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos nos seguintes projetos relacionados a empresas controladas pela Companhia, na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento de tais projetos, todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas), como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias emitidas pelo MME conforme abaixo identificadas: (i) Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("SPE 1"); (ii) Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("SPE 2"); (iii) Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("SPE 3"); (iv) Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("SPE 4"); (v) Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("SPE 5"); (vi) Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("SPE 6"); (vii) Portaria nº 341: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("SPE 7"); (viii) Portaria nº 226: expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da SPE 6; e (ix) Portaria nº 242: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "SPEs");
- (xiv) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente



nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, dentro do Período de Colocação (a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização;

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 2027; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 2028; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 2032; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 2033; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos



por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série em 2027; (b) a amortização de 50,000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série em 2028; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série; e (iv) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série em 2032; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série em 2033; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série.

- Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures");
- (xvii) Remuneração: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, que serão definidos na conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A taxa inicial de abertura do Procedimento de Bookbuilding é o limite máximo para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding e será equivalente: (a) para Debêntures da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; (b) para Debêntures da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"): (i) a um percentual correspondente à taxa



interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; (c) para Debêntures da Terceira Série ("Remuneração da Terceira Série"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e (d) para Debêntures da Quarta Série ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) **Pagamento da Remuneração**: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com Cancelamento se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração da Primeira Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), **(b)** a Remuneração da Segunda Série será paga em



parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), (c) a Remuneração da Terceira Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"), e (d) a Remuneração da Quarta Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Quarta Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (xix) **Resgate Antecipado Facultativo**: as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, exceto nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, de perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou de edição da lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data da Escritura de Emissão, conforme os termos descritos na Escritura de Emissão;
- (xx) Oferta de Resgate Antecipado: nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e das demais normas aplicáveis, incluindo mas não se limitando ao prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I, Art. 1º da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");



- (xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa**: não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: (xxii) as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, designada como "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de <u>Distribuição</u>"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação;
- Plano de Distribuição: observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do prospecto preliminar da Oferta, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e que incluirá anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado



quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do prospecto definitivo da Oferta, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência e que incluirá anexos e outros documentos incorporados por referência a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não forem descritos na Escritura de Emissão, seguirão descritos no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

- Coleta de Intenções de Investimento: será adotado o procedimento de (xxiv) coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia ("Procedimento de Bookbuilding") (i) da quantidade de séries a ser emitida na Emissão, se em série única ou em até 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais) e a respectiva quantidade por série; e (iii) da Remuneração final das Debêntures por série, conforme emitidas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento da Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400;
- (xxv) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão;



- (xxvi) **Repactuação**: não haverá repactuação programada.
- (xxvii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11 e nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxviii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios"), além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
  - (xxix) **Tratamento Tributário**: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; e
  - (xxx) **Demais Termos e Condições**: as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.
    - 2. A autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta e contratar, dentre



outros, os seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) os assessores jurídicos; (3) o banco liquidante e escriturador; (4) o agente fiduciário; (5) a agência de classificação de risco; (6) o formador de mercado; (6) o assessor ambiental, se for o caso; e (7) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, B3 – Segmento CETIP UTVM, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; e

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes Bernardo Vargas Gibsone, Gustavo Carlos Marin Garat, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, José Andrés Romero Tarazona, Ana Milena López Rocha, Roberto Brigido do Nascimento e Orivaldo Luis Pellegrino.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia

Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti Secretária

